



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

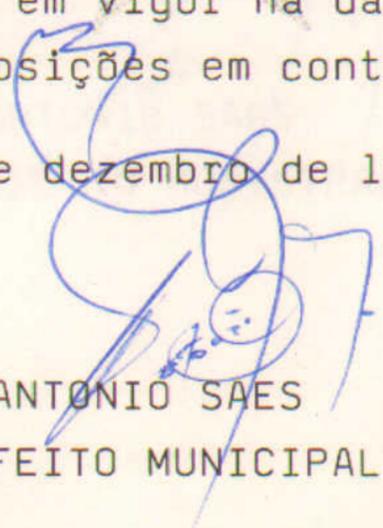
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 882/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dar outras providências.
- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, constituído pelo lote de terras nº 18/A-1 (destacado do lote nº 18/A), localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, com área de 1.605,00 metros quadrados, em Mandaguáçu, a favor do **LATICÍNIO FLOR DA MATA LTDA.**
- Artº 2º - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja construído e instalado um laticínio.
- Artº 3º - É vedado a transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a competente autorização do Município, mediante ato legislativo.
- Artº 4º - Se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, não for constatado a existência da construção e instalação do laticínio, o Executivo Municipal promoverá a revogação da doação, independentemente de qualquer tipo de notificação ao donatário.
- Artº 5º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de dezembro de 1993.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

